



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 4/2021, de 12/05/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 383ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados pela Faculdade de Engenharia Química, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Engenharia Química visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de atuação de Engenharia Química.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Engenharia Química é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração em Engenharia Química.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Engenharia Química e de Doutor em Engenharia Química respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Química serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG composta por:

I - pelo seu Presidente, o Coordenador de Pós-graduação;

II - por quatro representantes docentes indicados pelos chefes de Departamento;

III - por um representante discente eleito por seus pares.

§ 3º - A forma de escolha dos seus membros será a abaixo descrita:

I - O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pelo Diretor da FEQ, após consulta aos professores credenciados no PPG/FEQ e lotados na Faculdade de Engenharia Química. A consulta deverá ser realizada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Coordenador.

II - Os representantes docentes serão indicados pelos chefes de Departamento.

III - O representante discente será indicado pelo Diretor da FEQ, após consulta aos alunos regulares matriculados no PPG/FEQ e lotados na Faculdade de Engenharia Química. A consulta deverá ser realizada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Representante.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Química que mantém o programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.



Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º- A duração máxima dos cursos de Mestrado em Engenharia Química será de 6 (seis) semestres letivos regulares e de Doutorado em Engenharia Química será de 10 (dez) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Química se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.



§ 1º A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: Instrução Normativa CPG/FEQ nº 04/2021.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CPG/FEQ nº 05/2021;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação definido no Artigo 9º deste Regulamento;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos: definidas na Instrução Normativa Instrução Normativa CPG/FEQ nº 01/2019;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Atender às exigências contidas na Instrução Normativa CPG/FEQ nº 01/2021.

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:



I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CPG/FEQ nº 05/2021;

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação no prazo máximo definido no Artigo 9º deste Regulamento;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos: segundo as Normas definidas na Instrução Normativa CPG/FEQ nº 01/20219

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Atender às exigências contidas na Instrução Normativa CPG/FEQ nº 01/2021.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese. As solicitações de aproveitamento de estudos serão analisadas caso a caso, sendo que o limite de aproveitamento dessas disciplinas é de até 30% dos créditos necessários para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. Poderão ser aproveitadas disciplinas realizadas fora do Curso até o máximo de um terço dos créditos mediante parecer da CPG.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.



Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os critérios definidos na Instrução Normativa CPG/FEQ nº 03/2021.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes

§ 2º - para o doutorado 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º- Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela



Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos: da Instrução Normativa CPG/FEQ nº 02/2021.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com os requisitos da Instrução Normativa CPG/FEQ nº 02/2021.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios:

§1º- O credenciamento de pesquisadores externos à Faculdade de Engenharia Química da Unicamp não é permitido como orientador principal de alunos do Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais, que serão julgados caso a caso pela Comissão de Pós-graduação.

§2º - Entende-se como casos excepcionais aqueles casos onde os pesquisadores externos sejam de instituições estrangeiras, com liderança acadêmico-científica, que permaneçam no Programa por pelo menos 02 anos no caso do mestrado e 03 anos no caso do doutorado, sejam muito experientes, com ótima produção científica e que atuem em áreas que venham complementar aquelas pesquisadas pelo corpo docente da FEQ/Unicamp, trazendo, de fato, uma contribuição significativa ao Programa de Pós-Graduação.

§3º - Mesmo nos casos expostos no parágrafo 2º, é altamente desejável que o pesquisador atue como coorientador, devendo ser justificada a real necessidade da participação do pesquisador externo como orientador principal.



§4º - O número máximo de orientados por orientador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química deve seguir a Instrução Normativa CPG/FEQ nº 06/2021.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Engenharia Química, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 67.